



PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 36/08/16

*Teófilo*

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.562**

**PREVÊ ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA IDOSOS,  
GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM  
MOBILIDADE REDUZIDA, NOS TERMINAIS E  
PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS MUNICIPAIS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DA SERRA EM EXERCÍCIO**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em todo terminal e ponto de parada de ônibus municipal haverá reserva de assento para uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nas seguintes condições:

I – quantidades mínimas:

- a) nos terminais, 5% (cinco por cento) do total dos assentos existentes;
- b) nos pontos de parada de ônibus, 1 (um) assento.

II – localização:

- a) em lugares de fácil acesso ao atendimento e a circulação das pessoas;
- b) distribuídos de modo a não ensejar isolamento, discriminação, preconceito ou constrangimento de qualquer natureza para seus usuários.

III – serão identificados com a inscrição “PREFERENCIAL PARA USO POR IDOSOS, GESTANTES, LACTANTES E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA”, de modo a facilitar a sua localização e uso prioritário.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de agosto de 2016.

**LOURENÇA RIANI**  
Prefeita Municipal em Exercício

Proc. nº 44.364/2016  
gmss